



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de Profissional/Clínica Médica de forma emergencial, para atendimentos médicos ambulatoriais, para dar suporte a reabertura do Centro de Triagem e atendimento de doenças respiratórias em virtude do aumento de casos ativos decorrente da infecção humana do COVID-19 no município.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 1578/2021, e suas atualizações.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 21 de janeiro de 2022.

**JAIR DA ROSA
Prefeito em Exercício**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Profissional/Clínica Médica de forma emergencial, para atendimentos médicos ambulatoriais, para dar suporte a reabertura do Centro de Triagem e atendimento de doenças respiratórias em virtude do aumento de casos ativos decorrente da infecção humana do COVID-19 no município.

1.1. VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por mês com jornada de 40 horas semanais

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado inicialmente pelo prazo de 90 dias, ou enquanto estiver instalado o Centro de Triagem do COVID - 19

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: mensal

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3540/2021 nas seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00.0164

Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00 0164

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/02/2022

4. EXECUTOR

MALU AJAMI SILVEIRA LTDA
Rua 7 de Setembro, 865 - Centro
Joaçaba – SC
CNPJ: 40.601.906/0001-86



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

5. RAZÃO DA ESCOLHA

O Fornecedor foi escolhido, considerando a disponibilidade de prestação de serviços, uma vez que a mesma já prestava serviços através do contrato de Contrato de Credenciamento nº 001/2021 de 10/03/2021, o qual foi rescindo em 30/11/2021, em razão do fechamento do ambulatório COVID, naquela ocasião uma vez que houve diminuição significativa de casos no município. Em virtude do agravamento da situação no Município no mês de janeiro de 2022 faz-se necessário a reabertura do ambulatório, porém o município não dispõe de profissional próprio, e também em virtude da dificuldade de encontrar profissionais para atuar nesta frente de trabalho, considerando que é um serviço de risco, estressante, não há profissionais na região, e a contratação dos profissionais será em caráter de emergência.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, O valor cobrado é de R\$ 16.000,00 mensais por 40 horas trabalhadas semanais. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, e ainda com base no decreto estadual nº 1371/2021

No dia 24 de novembro de 2021, através do decreto nº 1.578/2021, o Governador do Estado de Santa Catarina alterou o decreto nº1.371/2021 prorrogando o prazo da situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à pandemia de COVID-19 até 31/03/2022

Atualmente a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

A referida dispensa de licitação se justifica em função da retomada das atividades no Centro de Triagem Municipal, uma vez que em menos de um mês tivemos um aumento de 387 % dos casos ativos, conforme justificativa técnica.

Este centro visa atender pacientes que apresentem sintomas gripais, diminuindo o fluxo de usuários e aglomeração de pessoas nas Unidades de Saúde, Hospital e UPA.

A estratégia deste serviço é atender todos os pacientes com sintomas gripais, que possam ser transmissores da doença, com testagem para posterior liberação, isolamento, encaminhamento à UPA ou ao HUST conforme a avaliação médica de cada caso.

Em se tratando de uma pandemia, o Fundo Municipal de não dispõe em seu quadro profissionais suficientes, para atender as demandas dos ESF's que viram seu volume de atendimento aumentado desde o início da pandemia.

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta de um atendimento contínuo e ágil nos diagnósticos em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Para fins desta dispensa foram utilizados ainda os Decreto Estaduais e que regulamentam as situações de enfrentamento a pandemia



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 21 de janeiro de 2022.

Jair da Rosa
Prefeito em Exercício